LEI Nº. 1752
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

"Dispõe sobre concessão de subvenções às Entidades que especifica, e dá outras providências."
COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - Atendendo o artigo 23 da Lei Municipal nº 1706 de 04 de julho de 2.011 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no exercício de 2012, às entidades abaixo, as seguintes subvenções:

Entidade	Recurso	Valor
Casa Santa Rita de Ibiúna	Municipal	R$ 90.000,00
Casa Santa Rita de Ibiúna	Estadual	R$ 20.160,00
Casa Santa Rita de Ibiúna	Federal	R$ 40.800,00
Serv. de Proteção aos Menores de Ibiúna - SERPROMI	Municipal	R$ 85.020,00
TOTAL DAS SUBVENÇÕES		**R$ 235.980,00**

§ 1º - As subvenções de que trata este artigo serão repassadas somente após a aprovação, pelo Executivo, dos Planos de Trabalho previamente apresentados pela Entidade subvencionada.

§ 2º - A Prestação de Contas das Entidades descritas no caput do artigo 1º deverá ser feita mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês.

§ 3º - Para a comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos, as entidades beneficiárias deverão adotar, rigorosamente, os procedimentos constantes do art. 50, das Instruções nº 02/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 4º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias a serem consignadas no Orçamento-Programa de 2012.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar caso as dotações orçamentárias da fonte de recursos estadual e ou federal se mostrarem insuficientes em relação a excesso de arrecadação que poderá ocorrer no exercício de 2.012, conforme valores constantes do Artigo 1º.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 15 DIAS DE DEZEMBRO DE 2011.

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 15 de dezembro de 2011.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração